

**REGULAMENTO (UE) N.º 385/2010 DA COMISSÃO****de 5 de Maio de 2010****que corrige o Regulamento (CE) n.º 1831/96 relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários consolidados no GATT para determinados frutos e produtos hortícolas e para determinados produtos transformados à base de frutos e produtos hortícolas a partir de 1996**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 148.º, em conjugação com o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1831/96 da Comissão <sup>(2)</sup> abriu contingentes pautais para determinados frutos e produtos hortícolas e produtos transformados à base de frutos e produtos hortícolas enumerados nos seus anexos, estabelecendo o modo de gestão desses contingentes pautais.
- (2) Desde a adopção do Regulamento (CE) n.º 1831/96, foram alterados vários códigos NC constantes dos anexos I, II e III originais do mesmo. Por esse motivo, os referidos anexos foram substituídos pelo Regulamento (CE) n.º 973/2006 da Comissão <sup>(3)</sup>.

(3) Verificou-se que, no anexo I do Regulamento (CE) n.º 1831/96, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 973/2006, falta o código NC 2009 80 34, pelo que importa inseri-lo.

(4) Importa, por conseguinte, corrigir em conformidade o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1831/96, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 973/2006.

(5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

No anexo I do Regulamento (CE) n.º 1831/96, no respeitante ao número de ordem 09.0093, é inserido o código NC «2009 80 34» na coluna «Código NC Subdivisão Taric».

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 3 de Julho de 2006.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Maio de 2010.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
José Manuel BARROSO

<sup>(1)</sup> JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 243 de 24.9.1996, p. 5.

<sup>(3)</sup> JO L 176 de 30.6.2006, p. 63.